



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05436/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: João Gilberto Carneiro Ismael da Costa

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00093/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Pedras de Fogo/PB durante o exercício financeiro de 2012, Dr. João Gilberto Carneiro Ismael da Costa.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 782, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que o setor competente do Poder Executivo da Urbe de Pedras de Fogo/PB ainda não encaminhou a documentação essencial para elucidar os fatos apontados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de agosto de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 18 de Agosto de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR